ANAIS DO XIV CIDIL
DIREITO, LITERATURA E TRADUÇÃO
17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025
© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

RONALD DWORKIN E A ABORDAGEM DIREITO E LITERATURA: INTEGRIDADE, INTERPRETAÇÃO E ESTÉTICA JURÍDICA

RONALD DWORKIN AND THE LAW AND LITERATURE APPROACH: INTEGRITY, INTERPRETATION, AND LEGAL AESTHETICS

***Caroline de Oliveira Grimm*[1]**
***Francisco Kliemann a Campis*[2]**
***Orientador: Lenio Luiz Streck*[3]**

RESUMO: O projeto pretende esquadrinhar de forma introdutória a obra de Ronald Dworkin e sua intersecção com o movimento do Direito e Literatura, demonstrando sua influência para uma teoria interpretativa do Direito relacionada com a prática literária. Ao apresentar metáforas como do "romance em cadeia" e conceitos como o da "interpretação construtiva", da "integridade" e da "coerência" busca-se demonstrar como a analogia literária agrega substancialmente o ramo jurídico, ao manifestar a prática jurídica como um exercício hermenêutico e criativo, contra padrões positivistas reducionistas e revelando o direito como campo técnico valorativo e político ao invés de apenas lógico e formal.

PALAVRAS-CHAVE: Dworkin; Direito e Literatura; Coerência; Integridade; Interpretação.

ABSTRACT: This project aims to provide an introductory examination of Ronald Dworkin's work and its intersection with the Law and Literature movement, demonstrating its influence on an interpretive theory of law related to literary practice. By presenting metaphors such as the "chain novel" and

1 Graduanda em Direito pela UNISINOS. Bolsista voluntária do grupo de pesquisa DASEIN - Núcleo de Estudos Hermenêuticos, sob a coordenação do professor Dr. Lenio Luis Streck. CV Lattes: https://lattes.cnpq.br/9095455018764085. E-mail: carolinedeoliveira645@gmail.com

2Mestre (*summa cum laude*) e Doutorando pela UNISINOS com período de sanduíche na Universidade de Cambridge (UK). Pesquisador visitante na Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, é também tradutor e advogado constitucionalista. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/4903865101414042. E-mail: fkcampis@hotmail.com

3 Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-doutor pela Universidade de Lisboa. Professor titular do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da UNISINOS, na área de concentração em Direito Público. Professor permanente e pesquisador da UNESA-RJ. Professor visitante da Universidade Javeriana. Membro catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional ABDConst. Presidente de Honra do Instituto de Hermenêutica Jurídica IHJ (RS-MG). Membro da comissão permanente de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, do Observatório da Jurisdição Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, da Revista Direitos Fundamentais e Justiça, da Revista Novos Estudos Jurídicos, entre outros. Coordenador do DASEIN Núcleo de Estudos Hermenêuticos. Ex-Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/0806893389732831. E-mail: leniostreck@unisinos.br

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

concepts such as “constructive interpretation,” “integrity,” and “coherence,” the aim is to demonstrate how literary analogy substantially enriches the legal field by portraying legal practice as a hermeneutic and creative exercise, countering reductionist positivist models and revealing law as a technical, evaluative, and political field rather than merely logical and formal.

KEYWORDS: Dworkin; Law and Literature; Consistency; Integrity; Interpretation.

1. INTRODUÇÃO: DIREITO E LITERATURA

A abordagem Direito e Literatura ganhou força no meio acadêmico a partir de 1980, embora trabalhos ocasionais já fossem publicados (Bix, 2020, p. 301). No cenário brasileiro, um grande motor da expansão do movimento ocorreu em 2014 com a criação em da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL), “conectando pesquisadores de todo o país, e que fundou a primeira revista especializada em Direito e Literatura no Brasil” (Trindade e Bernstes, 2017).

Nesse contexto, se forma e expande o tema central que visa ensinar aos juristas não apenas como o direito é, mas como deveria ser através da literatura, e criticar a excessiva formalização do direito. Como aponta a professora e filósofa Martha Nussbaum, em seu livro “*Poetic Justice*” (1997), trata de um tema convergente à essa crítica, indicando que a literatura abre a possibilidade de enxergar o mundo através do outro, e esta abertura de mudo é útil para os juristas.

Segundo Streck, “A literatura ajuda a existencializar o direito. Por isso, o que está sempre mais próximo da literatura é a hermenêutica. A angústia, para ser “tratada”, exige intermediação. Exige o outro" (Karam, 2018, p. 617). Sob a perspectiva do professor, um dos principais benefícios que a literatura oferece ao direito é o fato de ser um canal de aprendizado que auxilia os juristas a lidar com as ambiguidades da linguagem e a compreender a complexidade de situações humanas, superando a dicotomia entre o "mito do dado" e o "voluntarismo".

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

Ademais, ao adotar uma abordagem hermenêutica e buscar "enxergar o mundo através do outro", o tema da intersubjetividade se torna um dos pilares para combater o solipsismo jurídico. Sobre solipsismos no Direito, Streck nos dá lições:

> No plano da interpretação-aplicação do Direito esse fenômeno se dá de forma mais explícita, quando o juiz não aceita ser constrangido pela linguagem pública, no interior da qual o Direito se constrói democraticamente (claro, se estivermos falando no âmbito do Estado Democrático de Direito). É nesse sentido que surge a tese de que o juiz pode decidir conforme seu livre convencimento ou sua consciência. E que o juiz pode apreciar livremente a prova (Streck, 2020, p. 413).

Feitas tais considerações acerca da importância do movimento, cabe citar suas vertentes, que consistem no Direito na Literatura, Literatura no Direito e Direito como Literatura. A última, que está relacionada com o campo da filosofia, possui como uma das inspirações Ronald Dworkin.

O foco do projeto está na terceira vertente e na obra do jusfilósofo Ronald Dworkin, que utiliza metáforas para aproximar a prática jurídica e a produção de sentido em obras literárias, lançando uma nova luz para questões do direito, como a teoria da decisão, a interpretação, a coerência e a integridade.

2. RONALD DWORKIN: VIDA, OBRA E INTERSECÇÃO ENTRE DIREITO, ARTE E INTERPRETAÇÃO

Ronald Dworkin é um proeminente autor do movimento Direito e Literatura, mas não apenas isso. Sua trajetória conta com uma passagem como professor em Oxford e Nova York University. Escreveu alguns livros, mas em especial para este artigo, "*Taking Rights Seriously*", (1977), "*Law's Empire*" (1986) e "*Justice for Hedgehogs*" (2011).

Sua carreira também:

> [...] revela um pensamento em constante aprofundamento, aprofundamento, começando com (1) uma crítica ao positivismo jurídico, passando pela (2)

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

> elaboração de uma teoria interpretativa centrada na integridade do direito e (3) culminando em uma filosofia ética abrangente que unifica os valores fundamentais. Essa evolução demonstra seu compromisso em compreender o direito não apenas como um sistema técnico, mas como um empreendimento moral e político, profundamente interligado às aspirações humanas por justiça e dignidade (Bortolin e Campis, 2024).

A teoria do autor gerou a cisão do positivismo jurídico, e desafiou o paradigma positivista ao propor que o direito é essencialmente uma prática interpretativa, ao invés de um sistema estático de regras. Para o autor, o Positivismo Jurídico falha ao separar completamente o Direito da Moral, admitindo a discricionariedade em decisões jurídicas nos "casos difíceis" (*hard cases*) em que houvesse uma (suposta) lacuna no ordenamento jurídico, que lembrando, para os positivistas não inclui os princípios.

Por isso, ao invés de usar a discricionariedade, Dworkin sustenta que os princípios morais e políticos j´a fazem parte do direito, mesmo que não se encontrem positivados em regras. E, em casos em que essas regras são omissas ou vagas, os juízes devem utilizar os princípios para encontrar a resposta mais adequada, que o direito já contém.

Além da relevância jurídica, "[...] foi membro da British Academy e da American Academy of Arts and Sciences, e contribuiu como articulista para a prestigiosa New York Review of Books" (Campis, 2025a, p. 85). Como um ávido colecionador de artes, fundamentou a tese de que a literatura e a arte revelam verdades importantes sobre o mundo, e apropriou-se de conceitos da crítica literária e da filosofia para sustentar que a interpretação não é exclusiva da política ou do direito, e inclusive pode ser mais explorada em outros gêneros.

Segundo o autor:

> Enquanto o leitor lê este texto, está a interpretar-me. Os historiadores interpretam acontecimentos e épocas, os psicanalistas interpretam sonhos, os sociólogos e os antropólogos interpretam sociedades, os advogados interpretam documentos, os críticos interpretam poemas, peças e quadros, os padres e rabis interpretam textos sagrados e os filósofos interpretam conceitos contestados. Cada um destes gêneros de interpretação abrange grande variedade de atividades aparentemente diferentes. Os juristas

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

> interpretam contratos, testamentos, estatutos, precedentes, a democracia e o espírito das constituições; discutem até que ponto os métodos apropriados de cada um destes exercícios se aplica aos outros. Os críticos de arte e de literatura fazem, enquanto interpretações, afirmações muito diferentes, como a de que o valor da arte reside na educação moral, a de que A Ressurreição de Piero della Francesca é uma pintura mais pagã do que cristã, a de que Jessica, filha de Shylock*, traiu o pai por detestar ser judia (Dworkin, 2012, p. 131).

O que leva a “hipótese estética”, que indica que a interpretação de uma obra literária tenta mostrar que a maneira de ler o texto o revela como a melhor obra de arte que ele pode ser, baseando-se em teorias normativas sobre o que faz a literatura ser boa. Dworkin, ao aplicar a "hipótese estética" ao direito, quer dizer que a interpretação jurídica, assim como a literária, visa mostrar o texto ou a prática em sua “melhor luz”, como a melhor obra de seu gênero que pode ser (Coelho, 2025).

No fim, ao não aceitar a tese da discricionariedade, criticou o modo de definir o Direito apenas como um conjunto de regras válidas. Nesse cenário, Dworkin faz a conexão entre os dois campos, da literatura e do direito, e cria o conceito de “Interpretação Criativa” ,ou “Construtiva”, e a do “Romance em Cadeia”.

3. DIREITO COMO ROMANCE EM CADEIA: COERÊNCIA, INTEGRIDADE E INTERPRETAÇÃO

A metáfora do "romance em cadeia" (*chain novel*) é um dos pilares da obra de Dworkin, servindo para ilustrar como os conceitos de interpretação, integridade e coerência se fundem na prática jurídica . Essa analogia propõe que o Direito seja visto como um projeto literário coletivo, escrito sucessivamente por diferentes autores: cada romancista recebe os capítulos anteriores e tem a dupla responsabilidade de interpretar a obra criada até então para, em seguida, escrever um novo capítulo que represente a melhor continuidade possível para o romance em elaboração.

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

Sob esse prisma, é necessário entender o conceito dworkiniano de interpretação, que possui raízes na hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer. E, no mesmo sentido, "Gadamer argumentou que o horizonte do intérprete desempenha um papel crucial na compreensão, na mesma medida Dworkin defendeu a importância de interpretar o direito à luz de princípios e valores que fazem parte da tradição jurídica" (Streck *et al.*, 2024).

Nesse contexto, surge a interpretação **construtiva** presente na obra do autor:

> Ronald Dworkin estava entre os mais proeminentes defensores da visão de que os dois tipos de interpretação [do direito e da literatura] são fortemente relacionados. Dworkin sustentava que a "interpretação construtiva" - uma interpretação que pretende tornar o objeto interpretado o melhor que ele pode ser dentro do gênero a que pertence - é a abordagem interpretativa correta em todas as formas de interpretação artística e também na compreensão de práticas sociais, incluindo o direito (Bix, 2020, p. 302).

Aprofundando a análise, o intérprete, diferente da interpretação comunicativa, deixa de ser um agente passivo e toma um papel ativo de encontrar o melhor sentido que puder. Está presente, por exemplo, na política e na arte, onde o significado não está centrado no que o autor quis dizer, e sim, na construção do melhor significado possível dentro de seu gênero, de acordo com o valor do intérprete que já possui uma concepção formada sobre esse gênero.

Cabe ressaltar que existem casos em que o melhor sentido possível está no que o locutor quis dizer, então a interpretação criativa não ignora esse sentido, apenas abre o leque de possíveis interpretações, e esse aspecto apresenta sua característica holística. Ademais, mesmo ao abrir as possibilidades, essa interpretação não abre espaço para a discricionariedade, e é nesse sentido que entram os conceitos de integridade e coerência no direito, que serão abordados posteriormente neste capítulo.

Além disso, a interpretação construtiva do autor possui uma característica holística. Porque ela interpreta a parte, uma norma específica, a partir de uma concepção sobre o todo,o direito como um sistema de princípios. Dworkin usa o exemplo do xadrez para mostrar que o significado de uma regra, a parte, depende da natureza do jogo,o todo (Dworkin, 2002,

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

p. 158). Da mesma forma, a interpretação de uma norma depende da concepção que se tem do direito em geral.

Em suma:

> O interpretativismo, tese proposta por Dworkin, por outro lado, nega que o direito e a moral sejam sistemas totalmente independentes. Portanto, afirma que o Direito inclui não somente as regras específicas postas em vigor de acordo com as práticas aceitas pela comunidade, mas também os princípios que proporcionam a melhor justificativa moral para essas regras promulgadas. (Campis, 2025a, p. 87).

Consoante com o tema, e segundo Streck (2017), como nascemos em um mundo em que os sentidos já existem e nós não os criamos, a reação perante à isso é que poderá nos livrar de respostas meramente arbitrárias e equivocadas. É o caso do hermeneuta, e também dos juristas que precisam manter a coerência e a integridade do Direito.

O assunto também leva aos limites impostos, pois "[...] a interpretação criativa não permite que o intérprete transforme uma prática em qualquer coisa que deseje (a interpretação em Dworkin não permite espaços para solipsismos), pois a história e a forma da prática ou objeto impõem limites às interpretações possíveis" (Campis, 2025b).

Além disso, sendo uma questão de valor a interpretação não é estática, e muda com o tempo. O mesmo se aplica ao direito e ao hermeneuta, que durante a passagem do tempo precisa reinterpretar o que já havia sido interpretado. A resposta certa não é dada, deve ser construída, elaborada, e esse processo cria uma ponte entre a prática jurídica e o exercício literário (Oliveira, 2013, p. 95).

Feitas tais considerações, podemos iniciar a análise dos conceitos que integram a metáfora do "romance em cadeia", que possui as bases na coerência e na integridade. De maneira simples, a integridade é o que o une o Direito e o mantém coeso, e o meio para alcançá-la é a coerência.

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

Contextualizando o tema, a integridade leva em conta o contexto do ordenamento jurídico, indicando que o direito é composto de princípios, sentidos fundamentais e história, e que a lei precisa se adequar à eles. E é através da coerência que se chega à integridade:

Em suma,

> a. coerência liga-se à consistência lógica que o julgamento de casos semelhantes deve guardar entre si. Trata-se de um ajuste que as circunstâncias fáticas que o caso deve guardar com os elementos normativos que o Direito impõe ao seu desdobramento;
> b. integridade é a exigência de que os juízes construam seus argumentos de forma integrada ao conjunto do Direito, numa perspectiva de ajuste de substância. A integridade traz em si um aspecto mais valorativo/moral enquanto a coerência seria um *modus operandi*, a forma de alcançá-la. (Streck, 2020, p. 44)

Aproximando o romance em cadeia de um exemplo jurídico, nessa metáfora cabe ao juiz, como o juiz Hércules, elaborar sua decisão, o próximo capítulo, levando em consideração o ordenamento jurídico em que está inserido, o enredo que já foi escrito até o momento, usando como uma parte do método a coerência, e buscar que esta decisão mantenha a integridade dos “capítulos” anteriores, afastando a discricionariedade. Mas não apenas isso, pois deve conseguir resolver problemas de capítulos anteriores que pecaram nestes objetivos através da interpretação construtiva.

Como Dworkin explica:

> Em tal projeto, um grupo de romancistas escreve um romance em série; cada romancista da cadeia interpreta os capítulos que recebeu para escrever um novo capítulo, que é então acrescentado ao que recebe o romancista seguinte, e assim por diante. Cada um deve escrever seu capítulo de modo a criar da melhor maneira possível o romance em elaboração (O Império do Direito, p. 276)

Prosseguindo, o autor cria a tese da "única resposta correta", que indica a existência de uma resposta objetivamente correta é uma possibilidade que depende do melhor argumento construtivo, mesmo que não seja demonstrável ou consensual. Para Dworkin, a objetividade no direito se baseia na força do argumento interpretativo, e a resposta correta é aquela que

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

melhor se encaixa na história institucional e a justifica moral e politicamente, sendo o resultado de um processo de argumentação responsável.

4. CONCLUSÃO: DESMISTIFICANDO O DIREITO E LITERATURA COMO MÉTODO

Através de Dworkin conseguimos compreender o intérprete do direito como um hermeneuta, um intérprete ativo, e o juiz como portador do dever de ter responsabilidade política em suas decisões, através de valores, coerência e integridade.

Essa concepção demonstra que a abordagem do Direito e Literatura está distante de ser um mero enfeite da comunidade acadêmica, e possui profundidade e seriedade para criar métodos que auxiliam a compreender o direito como um fenômeno complexo, como prática social, interpretativa e narrativa.

Por isso, o direito tem uma atitude construtiva. A finalidade aqui seria buscar um futuro melhor ao mesmo tempo que mantém uma boa relação com o passado, utilizando a prática interpretativa para colocar os princípios acima da prática e alcançar esse objetivo (Dworkin, 2014, p. 492).

Em conclusão, a metáfora literária de Dworkin representou, e ainda representa, uma mudança da personificação da compreensão do fenômeno jurídico e acaba com um certo senso comum da neutralidade que ronda o Direito, desvelando suas características humanas, históricas e criativas.

REFERÊNCIAS

BIX, Brian H. *Teoria do Direito: fundamentos e contextos*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. 394p.

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

BORTOLIN, Amanda Bombardi; CAMPIS, Francisco Kliemann a. Como começar a ler Ronald Dworkin. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-nov-23/como-comecar-a-ler-ronald-dworkin. Acesso em: 01 ago. 2025

CAMPIS, Francisco Kliemann a. *Onde o Direito e a moral se encontram*: introdução Hermenêutica ao Positivismo Jurídico Inclusivo de Matthew Kramer. São Paulo: Juspodivm, 2025a.

CAMPIS, Francisco Kliemann a. Ronald Dworkin e como Direito, arte e literatura se relacionam. Consultor Jurídico, 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-dez-1_6/ronald-dworkin-e-como-direito-arte-e-literatura-se-relacionam. Acesso em: 26 jul. 2025b.

COELHO, André. Teoria do Direito Aula 17 - Romance em Cadeia. YouTube, 14 dez. 2021. 40min35s. Disponível em: https://youtu.be/wmTjH-WGDcY?si=rrS0gyKDoaEK04Ch. Acesso em: 17 ago. 2025

DWORKIN, Ronald. *Justiça para Ouriços*. Almedina Brasil, 2012. 512p.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 568p.

DWORKIN, Ronald. *O Império do Direito*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014. 536p.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 594p.

KARAM, Henriete. Entrevista com Lenio Streck a Literatura Ajuda a Existencializar o Direito. *Anamorphosis* – Revista Internacional de Direito e Literatura, n. 2, v. 4, p. 615-626, jul.-dez. 2018.

NUSSBAUM, Martha Craven. *Poetic Justice: the literary imagination and public life*. Boston: Beacon Press, 1997. 169p.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Dworkin: De que maneira o direito se assemelha à literatura? *Revista Direito e Práxis*, n. 2, v. 4, 368-390, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de Hermenêutica*: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. 2. ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020. 500p.

STRECK, Lenio. *Hermenêutica*: Livro-carta n. 1. São Leopoldo: Edição do Autor, 2017. 40p.

© 2025 BY RDL | ISSN 2525-3913

STRECK, Lenio Luiz. CAMPIS, Francisco Kliemann a. LOPES, Ziel Ferreira. *O Que É Isto*: O Interpretativismo De Ronald Dworkin. Revista de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. n. 33. Dossiê Temático De Teorias Do Direito. Rio de Janeiro, 2024.

TRINDADE, André Karam. BERNSTES, Luísa Giuliani. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis* - Revista Internacional de Direito e Literatura, n. 1, v. 3, p. 225-257, jan.-jun. 2017.